



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## **PARECER - Parecer - PL 24/2020**

### **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

#### **PROJETO DE Lei Nº 24/2020**

**Relator: Vereador Luís Remo Contin (Bigode)**

Trata-se de propositura, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, cujo objeto é fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Assis para o Mandato 2021 a 2024.

De início, verifica-se que a presente proposta fundamenta-se no Princípio da Anterioridade, em conformidade com os incisos V e VI do art. 29 da CF, visto que respectivos subsídios serão fixados para a legislatura subsequente.

Destaca-se que, o subsídio tem sentido mais estrito, pois designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Observa-se também, que a presente medida visa atender os critérios determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere aos limites de despesas com pessoal.

Consoante determinado no art. 37, XI, da CF, no Município, o teto constitucional para servidores e agentes políticos - tanto do Executivo quanto do Legislativo - é o subsídio recebido mensalmente pelo Prefeito Municipal. Este, por sua vez, não pode superar o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem observado pelo Município de Assis.

Dessa forma, no que se refere aos aspectos orçamentários, esta Comissão manifesta-se de forma favorável ao projeto em análise.

É o relatório.

Sala das Comissões, 19 de Março de 2020.

**LUÍS REMO CONTIN**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*



